

**INFORME Nº 10/2015/SEI/ORER/SOR****PROCESSO Nº 53500.207017/2015-14****INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO****1. ASSUNTO**

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV de Televisão de Televisão Digital – PBTv, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadcom.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);
- 2.2. Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013;
- 2.3. Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2012, de 16 de junho de 2012.
- 2.4. Portaria MC n.º 231, de 7 de agosto de 2013;
- 2.5. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.6. Regulamento Técnico para a Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução n.º 583, de 27 de março de 2012;
- 2.7. Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução n.º 67, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Resolução n.º 349, de 25 de setembro de 2003, pela Resolução n.º 355, de 10 de março de 2004, pela Resolução n.º 363, de 20 de abril de 2004, pela Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução n.º 546, de 1º de setembro de 2010;
- 2.8. Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), aprovado pela Resolução n.º 116, de 25 de março de 1999 e alterado pela Resolução n.º 514, de 7 de outubro de 2008;
- 2.9. Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, aprovado pela Resolução n.º 407, de 10 de junho de 2005, Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF, aprovados pela Resolução n.º 291, de 13 de fevereiro de 2002, Plano Básico de Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, aprovado pela Resolução n.º 125, de 5 de maio de 1999 e Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão

Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), aprovados pela Resolução n.º 117, de 26 de março de 1999;

3. ANÁLISE

Do objeto

3.1. A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos 621 alterações do PBRTV, 54 alterações no PBTv, 230 alterações de canais no PBTVD, 226 alterações PBFM, 5 alterações no PRRadcom e 6 alterações no PBOM.

Da Gestão do Espectro Radioelétrico

3.2. Segundo a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.

3.3. Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

3.4. Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto as políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

Das Políticas Públicas

3.5. Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério das Comunicações, órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

3.6. Das políticas públicas para o setor de radiodifusão, cabe destaque a definição do Padrão Brasileiro de TV Digital, formalizada por intermédio do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013, que, dentre outras determinações, definiu prazos para o encerramento das outorgas em tecnologia analógica e para o fim das transmissões de TV analógica no Brasil.

Das Partes Interessadas

3.7. A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente: entidades representativas do setor de radiodifusão; os atuais prestadores de serviços de radiodifusão; eventuais novos interessados em prestar serviços de radiodifusão; o setor público representado pelo Ministério das Comunicações e pela própria Anatel, como gestora do espectro radioelétrico e responsável pelos respectivos planos de canais.

Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos

3.8. Mediante solicitação do Ministério das Comunicações, está sendo proposta a inclusão de canais no PBTVD para a execução do Canal da Cidadania e do Canal do Poder Executivo, conforme lista contida no Anexo 2 deste Informe.

3.9. Ademais, em decorrência de solicitações apresentadas à Anatel, estão sendo propostas alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTVD, de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom, conforme lista contida no Anexo 3 deste Informe.

Do Impacto Econômico

3.10. No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações.

3.11. As alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente deverão ser consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC n.º 231, de 7 de agosto de 2013.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Anexo 1: Proposta de texto de Consulta Pública de alterações no PBTVD, PBRTV, PBTVD, PBFM, PBOM e PRRadcom (SEI nº 0101004).

4.2. Anexo 2: Lista de processos de **inclusão** de canais para Consulta Pública (SEI nº 0101010).

4.3. Anexo 3: Lista de processos de **alterações** de canais para Consulta Pública (SEI nº 0101011).

5. CONCLUSÃO

5.1. Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta Pública de alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTVD, de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**,
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, em 19/11/2015, às 16:52,



conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, I, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel. Nº de Série do Certificado: 1237505



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0086347** e o código CRC **0EA88EE7**.

Referência: Processo nº 53500.207017/2015-14

SEI nº 0086347